



EMENDA ADITIVA Nº__

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.160 de 2023

Emenda Aditiva que acrescenta, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão referente à Medida Provisória nº 1.160/2023, as Regras de regularização e renegociação de dívidas no âmbito do programa “Litígio Zero”, reguladas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei de Conversão referente à Medida Provisória nº 1.160 de 2023.

Art. 1º O Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), também denominado de “Litígio Zero”, deverá se atentar às mesmas normas e regulamentos já existentes no âmbito do programa REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive à competência de normatização e controle do PRLF deverá ser exclusiva da PGFN, de modo que não haja conflito e duplicidade nas renegociações dos débitos fiscais.



CD/23974.92694-00



CD239749269400
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A criação do “Litígio Zero” se apresenta como uma redundância e invasão de competência já inerente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, que também extinguiu o voto de qualidade, já havia determinado a criação do programa REGULARIZE, e que este seria regido pela PGFN.

Na tentativa de ampliar a arrecadação, o poder executivo cria um novo mecanismo de regularização fiscal, nos mesmos moldes já estabelecidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Todavia, esta medida irá apenas criar confusão normativa, burocracia e insegurança jurídica, visto que criará grande conflito de competência entre a Receita Federal e a PGFN.

Nossa proposta é que se o Litígio Zero for efetivamente instaurado, que ele seja regido pela PGFN e que obedeça às mesmas regras do programa REGULARIZE, pois este abarca o mesmo computo de soluções de renegociação de dívidas fiscais que está sendo proposto.

Desta feita, afastamos a duplicidade de programas que, na prática são idênticos, e respeitamos o erário público com medidas enxutas de gestão, pois resumimos as burocracias e os órgãos responsáveis pelas normas e regulamentos.

Brasília-DF, 3 de fevereiro 2023.

Deputado Marco Bertaiolli
PSD/SP



CD/23974.92694-00



CD239749269400
ExEdit

